



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147

Projeto de Lei nº 010/2023

“LIMITA A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM ESTAR DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS.”.

Art. 1º. – A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Telêmaco Borba

Art. 2º - 2º Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo Único. A simples declaração da pessoa ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

Art. 3º – O pessoa com transtorno ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com placa informativa, contendo nela o símbolo mundial do autismo e o início e fim da limitação do ruído.

Art. 4º - Para a aplicação da presente Lei, a pessoa com transtorno será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) prevista na Lei 17.754/2019 ou por comprovação médica.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo em 120 dias, que definirá a forma, prazo, condições e medidas disciplinares para cumprimento desta lei no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba em 12 de maio de 2023.

Vereador Prof. Kiecius
MDB

JUSTIFICATIVA

A referida Lei visa estabelecer medida de proteção aos direitos das pessoas com espectro autista que tenham hipersensibilidade auditiva.

A placa indicativa similar à placa de trânsito nas proximidades ou em frente às casas de das pessoas com (TEA) de: “RESPEITE ESTA ÁREA” bem como símbolos de PROIBIDO BUZINAR e PROIBIDO SONS ALTOS limitando uma distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana até a residência da pessoa diagnosticada durante todo o dia.

A simples declaração da pessoa ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, essa ação trará grandes benefícios para as pessoas que tem dificuldades de concentração, crises sonoras, perturbação do sono entre outros, desencadeando muitas vezes crises que trazem sofrimento para eles e seus familiares.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba em 12 de maio de 2023.



Vereador Prof. Klécius
MDB